



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Ofício nº: 027/2024

Urucuia/MG., 13 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Rútilio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal de Urucuia/MG

Assunto: Solicitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a V. Exa. solicitar que seja encaminhado a esta Casa de Leis informações acerca ao art. 1º. do Projeto de Lei Municipal 001/2024, e pelo que vi na justificativa sobre o mesmo está dando pra entender que o profissional Biomédico vai poder atuar em farmácia. O que não é permitido, pois não tem essa competência na profissão Biomédica.

Certo de que para atuar nesta área é necessário fazer uma especialização ou pós-graduação que seja reconhecida pelo MEC em Farmacologia. Vale ressaltar que a habilitação em Farmacologia não torna o biomédico apto a trabalhar em farmácias e nem assinar por controle e dispensa de medicamentos, como é bem claro o Conselho Federal de Farmácias (CFF) na Resolução 585 de 29 de agosto de 2013.

Ressalto ainda que o mesmo Conselho Federal de Farmácias (CFF) em Esclarecimento diz a seguinte redação:

Sobre o título de farmacêutico-bioquímico

- A Proposta de Resolução nº 514, do Conselho Federal de Farmácia, estabelece regras apenas para a concessão do TÍTULO de Farmacêutico-Bioquímico. **Não modifica formação ou atuação profissional;**



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

- **São farmacêuticos-bioquímicos** aqueles formados conforme a Resolução nº04, de 11 de abril de 1969, do Conselho Federal de Educação, segundo ciclo profissional, segunda opção. A estes profissionais é assegurado o TÍTULO de Farmacêutico-bioquímico, a ser concedido pelo Conselho Federal de Farmácia.

- Os farmacêuticos formados de acordo com a Resolução nº 02, do CNE/CES, de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, NÃO possuem, em seus diplomas, a designação "farmacêutico-bioquímico", **mas a eles é assegurado o direito ao pleno exercício** das Análises Clínicas e Toxicológicas, bem como o exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, e ao controle, produção e análise de alimentos.

- Assim, os farmacêuticos, com formação generalista, portanto, formados de acordo com as novas Diretrizes, **estão aptos** ao exercício das Análises Clínicas, mas NÃO possuem o TÍTULO de farmacêutico-bioquímico. Caso haja interesse, por parte destes farmacêuticos, na obtenção do TÍTULO de farmacêutico-bioquímico, é necessária a conclusão de um curso de especialização profissional em Análises Clínicas, credenciado pelo CFF, ou que obtenham o título de especialista em Análises Clínicas, expedido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC).

Neste sentido, na certeza de contar com vossa prestimosa atenção aguardo respostas quanto ao assunto e aproveito a oportunidade para reiterar elevados votos de estima e sincera consideração.

Atenciosamente,


José do Parto Cardoso Lisboa
Vereador

Recebido em 13/03/24
